

RENATA FERREIRA GRACIANO

O TRÁFICO DE PESSOAS E AS SUAS MODALIDADES

CURSO DE DIREITO - UNIEVANGÉLICA

2021

RENATA FERREIRA GRACIANO

O TRÁFICO DE PESSOAS E AS SUAS MODALIDADES

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. M.e. Adriano Gouveia Lima.

RENATA FERREIRA GRACIANO

O TRÁFICO DE PESSOAS E AS SUAS MODALIDADES

Anápolis, 26 de Maio de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Dedico este trabalho de conclusão da graduação aos à minha família que sempre deram-me amparo, aos amigos e colegas da faculdade que também contribuíram para o desenvolvimento desse trabalho. E, por fim, ao meu orientador Adriano Gouveia Lima que com tamanha maestria me auxiliou durante toda a elaboração da obra.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar e estudar as modalidades dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, tendo como principal referência a conduta descrita no código penal em seu artigo 149-A, que dispõe o conceito do referido crime, consistente em agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III – submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV – adoção ilegal; V – exploração sexual.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas, Crimes organizados; Garantias penais constitucionais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
CAPÍTULO I – CAPÍTULO I – NOÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSO07	
1.1 Histórico do tráfico de pessoas.....	08
1.2 Conceito legal	09
1.3 Da doutrina da proteção integral da vítima do tráfico de pessoas	12
CAPÍTULO II – AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS	14
1.1 Medidas preventivas, repressivas e de acolhimento às vítimas	15
1.2 Políticas públicas de enfrentamento ao crime	17
1.3 Fortalecimento da cidadania e conscientização da sociedade	20
CAPÍTULO III – MODALIDADES DE CRIMES RELACIONADOS AO TRÁFICO DE PESSOAS	23
1.1 Conceitos e bens jurídicos tutelados	24
1.2 Modalidades em si	26
1.3 Sujeitos do crime	29
CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS	32

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar e estudar o crime de pessoas, especialmente no que se refere às suas modalidades, através do estudo de sua história e de sua compatibilidade, ou não, com o ordenamento Jurídico.

Desse modo, no primeiro capítulo foi realizado um estudo a respeito das noções gerais sobre o mencionado crime, passando pela sua história e conceito legal, bem como algum entendimento doutrinário a respeito da proteção integral da vítima do tráfico de pessoas

Em continuidade, no segundo capítulo, foram abordadas as medidas de proteção ao enfrentamento do tráfico de pessoas, seguido das medidas preventivas, repressivas e de acolhimento às vítimas, políticas públicas e enfrentamento ao crime. Fala-se também sobre o fortalecimento e conscientização da sociedade acerca do respectivo crime.

Por fim, no último capítulo, discorreu-se sobre os correspondentes crimes relacionados ao tráfico de pessoas, seguido de conceito, bem jurídico e sujeitos do crime.

Logo, com este trabalho de conclusão de curso buscamos esclarecer um pouco acerca do assunto, tendo como base boas pesquisas, doutrina e jurisprudência.

CAPÍTULO I – NOÇÕES GERAIS SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS

Há séculos que o tráfico de pessoas é um problema extremamente grave enfrentado por diversos países, especialmente aqueles mais pobres, isto é, aqueles que devidos as desigualdades econômicas e desempregos não dão muita perspectiva de futuro para os jovens que ali se encontram. O tráfico de pessoas pode ser praticado de várias formas, pode ser um abuso sexual, uma escravidão sexual, um trabalho escravo, escravatura, tráfico de órgãos, de crianças ou de mulheres.

Será abordada no presente capítulo a história do tráfico de pessoas de forma mais detalhada, o conceito legal do tráfico de pessoas e também quais as proteções integrais dadas as vítimas do tráfico de pessoas, retratando alguns pontos importantes que estão em nosso ordenamento jurídico acerca do referido tema.

Para a abordagem do assunto, utilizamos a mais atualizada doutrina e a mais firme jurisprudência, sem esquecer que o tema é polêmico e comporta múltiplos entendimentos.

1.1 História do tráfico de pessoas

Para maior compreensão sobre a questão, é importante voltar ao início, ou seja, relembrar os primeiros atos que ficaram marcados pela história e que deram início a esse crime que se perdura até hoje na sociedade. “Tráfico de escravas brancas”, esse é o nome dado ao fenômeno que ocorreu por volta do século XIX, onde supostamente eram mulheres europeias levadas ao exterior para trabalharem como prostitutas. O cenário descrito assolou a Europa e os Estados Unidos naquela

época, pois foi considerado uma ameaça aos interesses sociais (POLITIZE, 2018).

Por 400 anos houve o tráfico negreiro, que ocorreu em 1501 a 1875, foi o tráfico de pessoas mais conhecido pela humanidade, pois apesar de ter ocorrido há décadas, ficou marcado por inúmeras atrocidades e violações a dignidade da pessoa humana. (NOGUEIRA, 2019)

Em 1895, em Paris, ocorre a primeira conferência internacional sobre o tráfico de mulheres, até aquele momento discutia-se o tráfico da mulher ainda diante do “tráfico de escravas brancas”, entretanto, mais afrente, o referido conceito integraria o “tráfico de pessoas. Alguns eventos importantes para a história também surgem ao longo dos anos, como por exemplo 1895, ano em que a conferência criaria uma organização para combate a problemática. Já no século XX, a exploração sexual forçada é interpretada pelo Direito Internacional como uma atividade criminosa que fere a dignidade humana da vítima. (SIQUEIRA, 2013)

Diante da preocupação resultante do aumento da prática, os primeiros mecanismos para combates ao tráfico de mulheres vieram a ser criados a partir do ano de 1904, através de convenções, como por exemplo o Protocolo de Tráfico, criado no ano de 2000 e elaborado pelas Nações Unidas, lá encontra-se a primeira definição de tráfico humano no direito internacional. (SIQUEIRA, 2013)

Encontra-se proteção aos direitos fundamentais em todas as constituições já promulgadas. A Constituição Federal de 1924 foi uma das primeiras do mundo a incluir em seu texto rol de direitos e garantias individuais. Em seu artigo 179, dispunha que “A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, segurança individual e propriedade é garantida pela Constituição do Império.” (MARTINS, 2016)

Ademais, a Constituição Federal de 1988 confere às pessoas direitos, através de seu Artigo 5º (quinto) da Constituição Federal qual expressa que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (MARTINS, 2016).

Diante do exposto, é válido dizer que o tráfico pessoas fere diretamente estão diretamente inseridos no princípio da dignidade da pessoa humana, que pode ser considerado o mais universal, de onde se derivam os demais princípios:

A Dignidade da Pessoa Humana é o fundamento de todo o sistema dos direitos fundamentais, uma vez que estes constituem exigências, concretizações e desdobramentos daquela e com base nela devem ser interpretados. Neste sentido, a dignidade humana é o valor que informa toda a ordem jurídica, assegurando os direitos inerentes à pessoa humana. (MOREIRA, 2011, p. 36).

Ademais, cabe salientar que todos os seres humanos são detentores da dignidade da pessoa humana, tendo então seus direitos garantidos e assegurados pela Constituição Federal de 1988.

1.2 Conceito legal

No que tange a à conceituação do tráfico de pessoas não se encontra definição uniforme na doutrina e jurisprudência brasileira e internacional, entretanto, vários textos internacionais buscam tal conceituação, com caráter mais amplo. Entre tais conceitos destaca-se o universalmente aceito que está disposto no Protocolo para Prevenir, suprimir e punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças¹³, promulgado pelo Brasil em março de 2004.

De acordo com a legislação internacional o “tráfico de pessoas” é definido na legislação internacional como o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (NUNES, 2018)

O enfrentamento ao tráfico é um grande desafio, visto que como já dito anteriormente são inúmeras as suas formas de prática, além de ser extremamente complexo. Por essa razão, o enfrentamento do problema para tomadas das medidas cabíveis não deve ser dar apenas em âmbito nacional, mas sim por todos, inclusive

através de políticas internacionais. Visto isso, trataremos a seguir de alguns desses institutos.

Há um instrumento legal internacional chamado “Protocolo de Palermo”, tal instrumento trata-se de um combate global ao crime organizado transnacional e entrou em vigor em 2003, nele, há a imposição de três protocolos, quais sejam: o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, há que se destacar a grande importância da convenção para a luta contra o crime de tráfico humano. (SILVERIO, 2018).

O mencionado instrumento foi aprovado pelo Brasil em 2004, mas só em 2016 foi ratificada a lei nº 13.344 que dispõe sobre a temática. Comparando a lei brasileira com o Protocolo, constata-se uma definição restritiva acerca do tráfico de pessoas na legislação nacional, contemplando apenas pessoas que foram vítimas de tráfico com a finalidade de remoção de órgãos, condições de trabalho análogas à escravidão, servidão, adoção ilegal ou exploração sexual. (ITTC, 2020)

Outro fato importe a se destacar é que o crime ocorre independentemente do consentimento da vítima, isto é, a legislação não considera relevante em tal circunstância, visto que em estado de vulnerabilidade uma pessoa pode perfeitamente se submeter ao desolamento, sendo assim, tal atitude não exclui a exploração praticada.

Como já dito anteriormente, são diversas as formas de se cometer o crime de tráfico de pessoas, dentre eles, o casamento forçado e o trabalho forçado merecem respaldo, pois foram inseridos recentemente pela comunidade internacional.

Em 1949, a Organização das Nações Unidas (ONU) usou pela primeira vez o termo de “Tráfico de Pessoas”, quando a Assembleia Geral aprovou a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem. Este instrumento contempla medidas de prevenção, sanção dos responsáveis e

proteção das vítimas, bem como regula a extradição dos criminosos (MELO, 2016)

O termo tráfico nos remete a ideia de comércio, de venda, lucro, mercadoria, algo ilícito. É notória a íntima relação entre o crescente número de vítimas com o elevado lucro que se tem com a prática do crime, podendo vir de várias formas diferentes, a depender de qual modalidade do crime está sendo praticado, destacando-se que parece ser este o maior objetivo: dinheiro. (SILVERIO, 2018)

Com base em tudo o que foi dito, percebe-se que o tráfico humano vem desde a séculos atrás, não sendo atual, mas que deve ser combatido. Várias são as modalidades de tráfico, especialmente contra jovens e crianças, consideradas essas no grupo de pessoas de maior vulnerabilidade, principalmente quando se encontram em situações de grande dificuldade como por exemplo o desemprego, instabilidades políticas.

O tráfico humano é o terceiro negócio ilícito mais rentável, perdendo apenas para a mercancia de drogas e armas. A prática delitiva fatura anualmente o valor estimado de US\$ 32 bilhões, de acordo com dados divulgados pela Organização Mundial do Trabalho (OMT). (BITTENCOURT, 2020).

1.3 Da doutrina da proteção integral da vítima do tráfico de pessoas.

Neste tópico, abordaremos quais são os mecanismos de proteção disponíveis atualmente para proteção e amparo as vítimas do tráfico de pessoas, isto é, indagaremos sobre os meios em que essa pode buscar proteção, o papel do Estado na luta contra o menciona crime, entre outras peculiaridades.

No plano internacional, o Protocolo de Palermo tem a missão de orientar as legislações internas dos Estados no que se refere ao enfrentamento de tráfico de pessoas, com o objetivo de criar instrumentos comuns de atuação e cooperação internacional, e, ao mesmo tempo, respeitar as soberanias nacionais, esse foi editado como parte complementar da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição

do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. (CASTILHO, 2013)

Há que se destacar a condição de vulnerabilidade dos refugiados, isto é, aqueles que sofrem fundados temores de perseguição em seus países de origem. Ademais, geralmente se encontram em situações precárias. A respeito do mencionado fato, há alguns dispositivos com os requisitos específicos para tal condição, como por exemplo, a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de Genebra de 1951) e também Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967. (CARTAGENA, 2019).

Como já citado em capítulos anteriores, são inúmeras as causas que dão ensejo ao aumento do tráfico, levando em consideração as causas que aumentam o índice de pessoas expostas a maior vulnerabilidade. O Estado, enquanto garantidor e atuante na dignidade da pessoa humana, deve assegurar que medidas mais profundas sejam tomadas, como por exemplo maior atenção nas áreas de desenvolvimento social, como por exemplo na área da educação, pois a educação diminui os índices de desigualdade e de pobreza extrema, e outras formas de discriminação.

Podemos enxergar, com clareza, que o aprofundamento da causa para possíveis diminuições dos índices é extremamente importante. Ademais, nota-se que não somente a prevenção é indispensável como também os mecanismos de proteção contra novas explorações, isto é, todos os cuidados devem ser tomados para com a pessoa vítima do tráfico, auxílios devem ser prestados, cuidados físicos e também psicológicos devem ser dados, assim como assistência judiciária ao longo de processos.

As medidas impostas às pessoas declaradas culpadas devem ser efetivamente cumpridas, bens das pessoas envolvidas com o tráfico podem ser confiscados para possíveis indenizações as vítimas.

Nos cabe, também, fazer algumas considerações a respeito da lei 479/2012, trata-se de normas sobre prevenção e punição ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como sobre medidas de proteção às vítimas. Lá estão

estabelecidos os princípios e também os objetivos acerca do enfrentamento. Ademais, também altera o Código Penal sobre a tipificação do crime de tráfico de pessoas.

O Código Penal também regula a apreensão e destinação de bens produtos do crime de tráfico de pessoas. Estabelece os objetivos específicos no que tange à proteção e assistência à vítima do tráfico de pessoas, bem como a regulação de seguro-desemprego, assistência social e concessão de visto para vítimas do tráfico de pessoas. Autoriza a criação de um fundo destinado à prevenção e repressão ao crime de tráfico de pessoas e de assistência às vítimas desse crime, bem como sistema de informações e monitoramento com os mesmos objetivos. (SENADO, 2012).

Ainda sobre medidas protetivas, a lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 instituiu o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho, quando também é celebrado o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2016).

Na semana que compreende esse dia, ações de grande visibilidade para o alerta contra o tráfico de pessoas são realizadas em diversos países pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e pelos Estados que aderiram à Campanha Coração Azul. O Brasil aderiu a essa importante campanha de conscientização em 2013 e, desde então, realiza anualmente, a Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

CAPÍTULO II – AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é um problema global, que, como já explicado anteriormente existe desde tempos imemoriais, são milhares as vítimas todos os anos. É necessário que sejam criadas medidas de proteção e enfrentamento ao referido crime, para que possivelmente a quantidade de vítimas venha a diminuir expressivamente, posto que, tal problema é enfrentando por diversos estados soberanos.

Será abordado no presente capítulo quais são essas medidas de proteção para o enfrentamento do tráfico de pessoas, citando suas medidas preventivas, repressivas e de acolhimento as vítimas, quais as políticas públicas envolvidas.

Falaremos também sobre o Fortalecimento da cidadania e conscientização da sociedade para esse tipo de crime e, ao final, especificaremos as peculiaridades e os pontos principais a respeito dos respectivos temas.

2.1 Medidas preventivas, repressivas e de acolhimento às vítimas.

Já de início vale ressaltar um dos principais desafios enfrentados para coibir o tráfico de pessoas, sendo ele a forma como autoridades locais identificam a vítima. As leis locais podem facilmente ver a pessoa traficada não como vítima, mas como imigrante ilegal ou criminoso que merece punição. Assim, uma mulher que é submetida à prostituição, a criança que é usada para coletar esmolas e o trabalhador em condição análoga à escravidão ainda correm o risco de ser presos e deportados. Traficantes de pessoas exploram exatamente esse medo para que as vítimas não

busquem ajuda. (COSTA E SELIGMAN, 2018.)

O tráfico internacional de seres humanos está inserido no contexto da globalização, com a agilização das trocas comerciais planetárias, ao mesmo tempo em que se flexibiliza o controle de fronteiras. Juntamente com o movimento de mercadorias, há um incremento da migração global. São milhões de pessoas em constante movimentação, em busca de melhores de trabalho e de vida (JESUS, 2003, p. 14).

O atendimento às vítimas de tráfico de pessoas não visa investigar e reprimir o crime cometido, nem responsabilizar seus autores, uma vez que os profissionais envolvidos no acompanhamento psicossocial e jurídico não possuem competência para essa finalidade. Porém, a vítima de tráfico tem o direito de acesso à justiça para que seus direitos sejam assegurados e restituídos “tanto para a sua proteção, quanto para o ressarcimento a que tenham direito pelos danos físicos, psicológicos e financeiros que lhes foram causados, além da punição dos criminosos responsáveis pelo tráfico e exploração. (ALVES, REBOUÇAS E GAMA, 2020).

É de responsabilidade da equipe de atendimento informar às vítimas sobre os seus direitos e procedimentos administrativos e judiciais, que estão à sua disposição. Estes procedimentos investigatórios e judiciais devem garantir que o indivíduo não seja exposto e, conseqüentemente, revitimizado pela rede criminosa. Os órgãos responsáveis pela segurança pública e justiça necessitam, muitas vezes, da colaboração das vítimas para instaurarem seus respectivos processos. Contudo, cabe aos indivíduos a decisão de colaborar ou não com os procedimentos de investigação e responsabilização dos autores do crime. (ALVES, REBOUÇAS E GAMA, 2020).

O tráfico de pessoas afeta grupos vulneráveis nas diversas partes do mundo. Da mesma forma, as redes criminosas se organizam além das fronteiras dos Estados Nacionais. A reação, portanto, deve se dar tanto no âmbito dos Estados como no plano regional e internacional. (SCACCHETTI, 2013)

Os desafios para superar ou dirimir o problema são inúmeros: desde a necessidade de mudanças legislativas que contemplem as peculiaridades do crime

do tráfico, passando pelo fortalecimento institucional e pela necessidade de apoiar e assegurar a sustentabilidade de organizações da sociedade voltadas à proteção dos grupos mais vulneráveis da sociedade. (SCACCHETTI, 2013)

Diante do exposto, é válido dizer que os direitos de todas as pessoas estão diretamente inseridas no princípio da dignidade da pessoa humana, que pode ser considerado o mais universal, de onde se derivam os demais princípios:

A Dignidade da Pessoa Humana é o fundamento de todo o sistema dos direitos fundamentais, uma vez que estes constituem exigências, concretizações e desdobramentos daquela e com base nela devem ser interpretados. Neste sentido, a dignidade humana é o valor que informa toda a ordem jurídica, assegurando os direitos inerentes à pessoa humana. (MOREIRA, 2011, p. 36).

Ainda sob a ótica dos direitos humanos e com a finalidade de acompanhar o fenômeno do tráfico de pessoas, a Diretiva Europeia de 2011 adota um conceito mais amplo de tráfico humano, que inclui novas formas de exploração, como a mendicância forçada, a adoção ilegal, o casamento forçado e a exploração de pessoas para atividades criminosas (pequenos furtos ou roubos, tráfico de drogas etc.). (SCACCHETTI, 2013)

No Brasil, são três as modalidades mais comuns de tráfico humano, sendo elas: as que têm por finalidade a exploração sexual; a voltada à exploração do trabalho; e o tráfico destinado à remoção de órgãos e sua posterior comercialização.

Diante do exposto, cabe salientar que todo ser humano é detentor da dignidade da pessoa humana, tendo então seus direitos garantidos e assegurados pela Constituição Federal de 1988.

2.2 Políticas Públicas de enfrentamento ao crime

Como já dito em capítulos anteriores, o principal instrumento de combate ao tráfico internacional de pessoas encontra-se na Convenção de Palermo e seus protocolos adicionais. O Estado brasileiro aderiu ao citado diploma e, a partir de então criou uma série de mecanismos para implantá-lo no âmbito interno, através de

políticas públicas específicas. (UNODC)

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é um dos principais mecanismos disponíveis atualmente, foi aprovado pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, nele são instituídos princípios, diretrizes e ações para coibir a prática do tráfico. A Política Nacional traz em seu bojo um triplice enfoque norteador dos seus fins, a saber: a prevenção ao tráfico, de forma a atuar com ênfase dentre os principais grupos de pessoas que estejam sujeitos à exploração, bem como inibindo as ações dos aliciadores; a repressão, ou seja, o combate direto aos traficantes, não só lhes impondo as sanções cabíveis, mas também buscando, por meio da interação com outros governos, a desarticulação das redes criminosas; e ainda, a atenção às vítimas, que constitui o amparo psicológico, jurídico e assistencial, de forma geral, aos que conseguem desprender-se da situação de exploração e encontram dificuldades para regressar ao seu local de origem e também de reinserir-se na sociedade. (BRASIL, 2009)

Os tratados internacionais de direitos humanos têm sua origem no Direito Internacional dos Direitos Humanos, campo muito recente, oriundo do pós-guerra como resposta aos horrores do Nazismo e as abomináveis violações de direitos humanos ocorridas. A partir da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, começa-se a produzir um arcabouço normativo protegendo os mais diversos direitos fundamentais da pessoa humana. No âmbito do sistema global de proteção dos direitos humanos, estabelece-se o sistema geral e o sistema especial de proteção, complementares entre si. Flávia Piovesan esclarece sobre esses dois sistemas:

O sistema especial de proteção realça o processo de especificação do sujeito de direito, no qual o sujeito passa a ser visto em sua especificidade e concentricidade (ex.: protege-se a criança, os grupos étnicos minoritários, os grupos vulneráveis, as mulheres, etc). Já o sistema geral de proteção (ex.: os Pactos da ONU de 1966) tem por endereçado toda e qualquer pessoa, concebida em sua abstração e generalidade. (PIOVESAN, 2000, pag 04)

Outra importante medida para as vítimas diz respeito à previsão de orientação e assistência jurídica, ou seja, deve-se garantir às vítimas de tráfico informações sobre os procedimentos judiciais e administrativos e assistência para

permitir que suas opiniões e preocupações sejam levadas em consideração nas fases adequadas do processo penal, sem prejuízo do direito de defesa (MELO; MASSULA, 2004).

O CONATRAP, ou seja, o Conselho Nacional de Tráfico de Pessoas é um outro instrumento que instituiu a coordenação tripartite da política nacional e o comitê nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, foi instituído pela Presidenta Dilma Rousseff, em 4 de fevereiro de 2013, por meio do Decreto n. 7.901, é vinculado administrativamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, o colegiado tem a missão de articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Atualmente, o plano nacional de enfrentamento possui três eixos estratégicos: visa a combater e reprimir o tráfico; responsabilizar os autores dos crimes e dar atenção às vítimas, através de ações articuladas das áreas da Justiça e Segurança Pública, Relações Exteriores, Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Turismo, Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher e Cultura. A coordenação desta política, em âmbito nacional, é integrada pelo Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República e Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. Em âmbito estadual há os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estaduais, subordinados às Secretarias de Justiça. (ZANFERRARI, 2016).

Em nosso ordenamento jurídico, No Código Penal, por exemplo, há previsão dos crimes de tráfico internacional e interno de pessoas para fins de exploração sexual (arts. 231 e 231 – A). A redução da pessoa à condição análoga de escravo é criminalizada pelo mesmo diploma legal (art. 149), bem como através de Convenções Internacionais da OIT, muitas das quais o Brasil é signatário. A Lei n. 9.434/97 criminaliza a compra e venda de órgãos e tecidos humanos (art. 15). (Código Penal, 1940.)

Com base no que foi supra exposto, percebe-se que o tráfico de pessoas é um crime de extrema complexidade e que exige atenção em cada uma de suas modalidades, por todos os Estados. Deve haver a colaboração mútua, as ações

devem ser criadas em âmbitos externos e internos, as políticas públicas devem ser rigorosas e efetivamente cumpridas, a fim de que haja a preservação de todos, especialmente daqueles mais economicamente e socialmente vulneráveis.

2.3 Fortalecimento da cidadania e conscientização da sociedade para esse tipo de crime.

A tomada de consciência sobre a realidade do tráfico de pessoas é a primeira tarefa primordial no combate a essa triste e cruel realidade no Brasil e no mundo. Ao ter acesso à informação, uma vítima em potencial pode não se tornar uma vítima efetiva do tráfico de pessoas. Por isso, a conscientização e o esclarecimento sobre a dinâmica do tráfico é considerada uma ação de prevenção.

O acesso à informação tem sua importância ainda na medida em que favorece aos sujeitos e entidades da sociedade civil envolvidas no tema conhecer e avaliar as políticas públicas voltadas ao tráfico de pessoas e adotar uma postura qualificada e eficiente, em suas ações de enfrentamento. Só uma sociedade informada sobre o que é o tráfico de pessoas, como acontece e quais são suas causas e consequências não será indiferente e estará apta para identificar e enfrentar esta realidade. (OLIVEIRA, 2017).

O Brasil como lugar de origem, trânsito e destino apresenta uma realidade cada vez mais ampla e complexa em relação ao tráfico de pessoas. São várias as modalidades de tráfico de pessoas e múltiplos fatores que o ocasionam. O Ministério da Justiça na pesquisa: Enafon Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira realizada em 2013, evidencia a existência de seis modalidades de tráfico humano no país: exploração sexual, trabalho escravo, venda de órgãos, servidão doméstica, mendicância e tráfico para atividades ilícitas. Todas estas modalidades trazem consigo variantes diversas de causas e consequências. (OLIVEIRA, 2017).

A responsabilização penal dos sujeitos ativos em relação ao crime tipificado no artigo 231 do Código Penal, se dará por meio de ação penal pública incondicionada, de competência da Justiça Federal, com base no artigo 109, incisos V e V-A, da Constituição Federal .

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (BRASIL, 1988)

Em se tratando de crime de tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual, tipificado no artigo 231-A do Código Penal, quando houver dois ou mais Estados da Federação envolvidos a competência permanecerá na Justiça Federal. Todavia, excetuando-se a hipótese de tráfico de pessoas para fim de exploração sexual dentro de um mesmo Estado, enquadrando-a na Justiça Comum.

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (SOUZA, 2014)

Dados de uma pesquisa concluída em 2009 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), revelam uma alarmante realidade, 66% das vítimas de exploração sexual comercial eram mulheres, 13% meninas, em contrapartida apenas 12% eram homens e 9% meninos.

Com efeito, no ano 2000, Radhika Coomaraswamy, relatora especial do documento Violência Contra a Mulher, preparado para a ONU, pontuou:

a globalização pode ter consequências graves (...) em termos de erosão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia. Nos países do hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos. (BRASÍLIA, 2006, p.15-16)

Reconhecer as desigualdades de gênero e as barreiras e obstáculos específicos enfrentados pelas mulheres significa que o tráfico de pessoas atinge mulheres e homens de forma diferenciada.

Portanto, o sucesso das políticas públicas implementadas pelos Estados signatários do Protocolo de Palermo na prevenção do crime, no combate as organizações criminosas e no atendimento as vítimas depende também da sensibilidade em reconhecer e identificar essas diferenças.

CAPÍTULO III – MODALIDADES DE CRIMES RELACIONADOS AO TRÁFICO DE PESSOAS

Como já explanado em algumas vezes nos capítulos anteriores, há diversas formas de se praticar o crime de tráfico de pessoas, pois são diversas suas modalidades.

Há algumas peculiaridades entre essas modalidades, há alguns pontos comuns, mas também algumas diferenças, pois são para finalidades distintas. É necessário que sejam criadas medidas de proteção e enfrentamento para cada modalidade existente, visto que a forma de praticar o crime pode variar de acordo com cada objetivo.

Será abordado no presente capítulo quais são essas modalidades em si, falando um pouco sobre cada tipo existente.

Falaremos também neste capítulo sobre o bem jurídico tutelado nas referidas modalidades, e os possíveis sujeitos ativos e passivos do referido crime.

3.1 Bem jurídico nos crimes de tráfico de pessoas

Com a promulgação dos artigos 13 e 16 da lei 13.344/16, o Código Penal Brasileiro foi acrescido pelo artigo 149-A, que estabeleceu a tipificação do crime de tráfico de pessoas. A conduta ilícita foi definida por oito verbos, elencados no artigo. O bem jurídico tutelado passou a ser a liberdade individual e a dignidade da pessoa humana. (BORGES, 2020.)

Trata-se de crime de ação penal pública incondicionada. Não é possível a aplicação da lei 9.099/95, uma vez que não é infração de menor potencial ofensivo,

nem é caso de suspensão condicional do processo. Em regra, a competência é da Justiça Estadual e o rito é o procedimento comum ordinário. Excepcionalmente, em certos crimes, como tráfico internacional de pessoas, a competência será da Justiça Federal, conforme previsto na nossa Carta Magna. (BORGES,2020)

Os conflitos armados em várias regiões o mundo, onde não há o Estado de Direito, aumentam sensivelmente o risco do tráfico humano, especialmente na África, Oriente Médio, e Sudeste Asiático, com o fim de exploração e escravidão sexual. Crianças também são usadas no combate, em conflitos armados e no tráfico de drogas. Igualmente em áreas de deslocamento de pessoas (refugiados), os riscos de tráfico humano aumentam. (JESUS, 2020, p 08).

A lei do tráfico prevê uma causa de diminuição de pena, a que se poderia chamar de “Tráfico de Pessoas Privilegiado”. Haverá redução de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. A primariedade de que trata a lei é aquela técnica, não afastando o privilégio da mera existência de maus antecedentes, processos em andamento, condenações que não geram reincidência, conduta social reprovável etc. No entanto, somente a primariedade não serve para obtenção do benefício.

É preciso que adicionalmente o agente não integre organização criminosa. Isso se fará mediante análise do disposto na Lei 12.850/13 (artigos 1º. e 2º.). Note-se que no caso de integrar o agente organização criminosa, poderá também responder em concurso material pelos crimes previstos na Lei 12.850/13, sem prejuízo do Tráfico de Pessoas.. (SANTOS, 2017, online).

O Art. 149-A ainda acrescenta o fato de o agente se aproveitar de alguns tipos de relação como: “Relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função” e a diminuição ocorre se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (PENAL, 1940, online).

Alguns dos métodos e técnicas importantes para investigação é identificar qual o objetivo da investigação em relação aos tipos de tráfico, quais informações pretende-se alcançar dentro do tipo, quais os recursos podem ser utilizados dentro da circunstância do caso. Pois, os tipos de tráfico de pessoas, sendo estes o tráfico para

exploração sexual, para trabalho análogo a escravidão, retirada de órgãos ou de crianças, possuem distintas formas de serem investigados, e neste caso é de total importância o tratamento especial nas investigações de cada tipo, para que estes sejam facilmente identificados e os infratores penalizados de forma rápida e eficaz. (UNODC, 2009).

Neste caso o diagnóstico comentado no parágrafo anterior pode ajudar bastante, pois a partir dos bancos de dados quanto ao tráfico, às autoridades conseguem identificar quais dos tipos possuem maior frequência em cada região do país, quais as características das vítimas, e as principais formas que os aliciadores utilizam para se chegar até as vítimas. (UNODC, 2009).

O tráfico de pessoas é crime, mesmo que a vítima seja conivente com a situação. E é considerado de difícil repressão, principalmente quando o destino é o Exterior, porque nem sempre quem é coagido se dispõe ou tem chance de delatar o algoz. (COSTA, 2013)

Estudos indicam que o Brasil é o maior "exportador" de pessoas da América Latina. E, este ano, deverá assumir o segundo lugar como país onde mais são julgados processos criminais referentes ao tráfico de seres humanos. (COSTA, 2013)

A cada cinco dias, uma vítima é alvo deste tipo de crime em solo brasileiro - seja para o tráfico interno ou externo, conforme levantamento de outubro realizado pela Secretaria Nacional de Justiça, em conjunto com o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC, 2009)

Entre 1995 e 2020, mais de 55 mil pessoas foram libertadas de condições de trabalho análogas à escravidão no Brasil, segundo o Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia. As trabalhadoras e os trabalhadores libertados são, em sua maioria, migrantes internos ou externos, que deixaram suas casas para a região de expansão agropecuária ou para grandes centros urbanos, em busca de novas oportunidades ou atraídos por falsas promessas. A maioria dos trabalhadores libertados são homens, têm entre 18 e 44 anos de idade e 33% são analfabetos. Os dez municípios com maior número de casos de trabalho escravo do Brasil estão na

Amazônia, sendo oito deles no Pará. Tradicionalmente, a pecuária bovina é o setor com mais casos no país. No entanto, há cerca de dez anos intensificaram-se as operações de fiscalização em centros urbanos, até que em 2013, pela primeira vez, a maioria dos casos ocorreu em ambiente urbano, principalmente em setores como a construção civil e o de confecções. (CASTRO, 2018, on-line)

3.2 Modalidades

O tráfico de pessoas é um fenômeno complexo, multifacetado e dinâmico, com uma multiplicidade de modalidades, causas e consequências. Entre suas finalidades estão exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos, mendicância forçada, adoção ilegal de crianças, casamento forçado. Afeta mulheres, crianças, adolescentes, homens, travestis e transexuais, ainda que de maneira desigual. É ao mesmo tempo um crime e uma violação de direitos humanos; muitas vezes fere a liberdade e a dignidade das vítimas. É invisível, clandestino, perigoso. Além disso, o Brasil é um país de origem, trânsito e destino de tráfico de pessoas. (YAMOTO, 2014.)

Nos casos de exploração sexual, o crime sucede em três fases, onde a primeira se dá pela conquista das vítimas através de diversas ofertas e recursos. A segunda se comporta como a logística do transporte e da admissão dessas vítimas nos países destino, bem como o estágio da falsificação de documentos e, muitas vezes, o aliciamento dos agentes responsáveis pelo controle migratório. A terceira fase representa a chegada da pessoa traficada no ambiente da exploração, geralmente permanecendo em cárcere privado e em condições de higiene e alimentação, incluindo o consumo de drogas, as chantagens frequentes, intensas repetidas agressões físicas podendo levar até à óbito (BARRETO, 2018).

O tráfico de pessoas e o trabalho em condições análogas às de escravo configuram graves violações dos direitos humanos fundamentais e devem ser combatidos pelo Estado Brasileiro. A ratificação do Protocolo de Palermo reafirmou o compromisso do país, no âmbito do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos, de combater essas formas contemporâneas de escravidão. Considerando que o tráfico de pessoas e o trabalho realizado em condição análoga à de escravo não são fenômenos distintos e inconciliáveis, mas interdependentes e inter-

relacionados, deve ser feita uma interpretação sistêmica do ordenamento jurídico brasileiro. (NOGUEIRA, 2017)

A pobreza, o desemprego e a falta de oportunidades socioeconômicas são fatores que tornam as pessoas vulneráveis ao tráfico de órgãos e ao tráfico de seres humanos com a finalidade de remoção de órgãos. Indivíduos indigentes são vitimados em esquemas de tráfico de órgãos quando induzidos a vender seus órgãos em busca desesperada por uma vida melhor. Da mesma forma, desesperados são os pacientes que estão dispostos a pagar grandes quantias e viajar para destinos estrangeiros como turistas de transplante para obter um órgão que pode mantê-los vivos --- sem conhecimento das consequências para sua saúde, a curto e a longo prazo, do transplante comercial. (DOMINGUEZ, 2016)

Corretores sem escrúpulos e profissionais de saúde tornam possível o tráfico de órgãos, desconsiderando a dignidade dos seres humanos. Os procedimentos operatórios são realizados em instalações não autorizadas que servem clandestinamente aos turistas de transplantes. Mas o tráfico de órgãos também pode ocorrer em instalações legítimas, em situações em que indivíduos que estão dispostos a vender seus órgãos se apresentam aos centros de transplante como um parente ou amigo altruísta do receptor.

Os meios de comunicação fizeram uma importante contribuição para o entendimento do público ao destacarem a situação dos indivíduos traficados, publicando suas investigações independentes de crimes relacionados a transplante, de profissionais de saúde corruptos e de instalações usadas não regulamentadas. (DOMINGUEZ, 2016)

Segundo um levantamento, que analisou dados de 142 países, as crianças representam 30% de todos os indivíduos traficados. Isso significa que quase 1 em cada 3 vítimas de tráfico humano no mundo é criança. Produzida pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a pesquisa aponta um crescimento consistente na quantidade de pessoas traficadas desde 2010. A Ásia e as Américas foram as duas regiões com o maior aumento de vítimas detectadas. Segundo o documento, em 2016, quase 25 mil pessoas foram traficadas no planeta — 70% eram do sexo feminino,

com as meninas representando 20% de todas as vítimas em nível mundial. A exploração sexual continua sendo o principal objetivo do tráfico humano e responde por 59% do total de casos. O trabalho forçado foi identificado em 34% das ocorrências. Embora as crianças sejam em sua maioria vítimas do tráfico para trabalhos forçados (50%), muitas também são vítimas de exploração sexual (27%) e outras formas de exploração, como mendicância forçada, recrutamento em tropas e grupos armados e atividades criminosas forçadas. As meninas foram vítimas de exploração sexual em 72% dos episódios analisados. (GARCIA, 2019, p. 2)

Há também a modalidade de adoção ilegal de crianças. Quadrilhas especializadas atuam no contrabando de menores através das fronteiras nacionais internacionais, vendendo-os como objetos. Vítimas de sequestro ou venda pelos próprios familiares, muitos destes menores são retirados de suas famílias e entregues a outras, que legalizam a adoção por meio de falsificação de documentos e outras práticas ilícitas. Dessa forma, famílias perfeitas são formadas em consequência do sofrimento de inúmeras outras. (CLAUDINO, 2018)

O casamento forçado é outro ramo do tráfico de pessoas, que acaba sumindo em comparação com os dois grandes braços – escravidão sexual e trabalho forçado -, mas que tem impacto significativo na China. Lá, a política de filho único levou ao infanticídio de meninas e à consequente falta de noivas. Como o tráfico atinge sempre os mais pobres, foi Myanmar que viu suas mulheres levadas à força para se casar com vizinhos chineses. Somente em 2010, foram registrados 122 casos, segundo a ONU. (COSTA E SELIGMAN, 2018)

À preocupação inicial com o tráfico de negros da África, para exploração laboral, agregou-se a do tráfico de mulheres brancas, para prostituição. Em 1904, é firmado em Paris o Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, no ano seguinte convolado em Convenção. Durante as três décadas seguintes foram assinados: a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947), e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (WIECKO, 2017 p. 01).

Todos esses aspectos que foram pontuados anteriormente torna a cobertura jornalística do tema também bastante complexa, delicada e relevante. Daí a importância de entender os conceitos fundamentais e saber distinguir os diferentes fenômenos; conhecer os principais tratados internacionais, a legislação brasileira e as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas; informar-se sobre as principais discussões na área; saber os termos mais adequados para abordar o assunto; e ter fontes confiáveis às quais recorrer.

3.3 Sujeitos do crime

O tráfico de pessoas é crime comum, assim, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa (homem ou mulher). Sujeito passivo também pode ser qualquer pessoa, bem como a coletividade. O consentimento do ofendido é irrelevante para a configuração do delito em estudo, pois o bem jurídico protegido é indisponível e ligado à coletividade em geral. (RODRIGUES, 2016)

O sujeito ativo deve possuir capacidade penal, sendo este indivíduo possuidor de direitos e obrigações no campo do direito penal. Por sua vez, sujeito passivo também poderá ser qualquer pessoa, não havendo qualquer distinção entre homens e mulheres como outrora se considerava. Se a vítima é menor de 14 anos, o crime é outro, corrupção de menor. Já se ela possui mais de 14 e menor de 18 anos, o crime é qualificado.

Em lição que permanece válida em face da atual redação do dispositivo, que pouco importa que a vítima já esteja corrompida, desde que o lenocínio é punido *per se*, sem distinção de sexo e independentemente das qualidades morais da vítima. (BENTO DE FARIA, 2015, pág. 8)

As vítimas têm perfis muito variados, podem ser mulheres, crianças, adolescentes, pessoas LGBT, imigrantes, homens. O que as une é exatamente a vulnerabilidade que as expõe a promessas e ofertas enganosas”, as dificuldades exploradas não são apenas econômicas, mas sociais, situacionais ou circunstanciais. “Essas vulnerabilidades podem ser decorrentes de uma característica da pessoa como, por exemplo. (GIOVANNETTI, 2020)

O fato de ser criança, o seu sexo ou a sua orientação sexual. Também há aquelas situacionais, relacionadas e um momento pelo qual a pessoa esteja

passando, como o fato de estar indocumentada em um país que não é o seu. Já as circunstanciais envolvem situações econômicas, dependência química, entre outras. (GIOVANETTI, 2020)

CONCLUSÃO

Concluindo, o desenvolvimento da presente pesquisa possibilitou uma análise ampla do crime de tráfico de pessoas, tratando de suas modalidades e alguns respectivos temas, como por exemplo seu conceito legal, histórico, medidas de prevenção e políticas públicas.

Nesse sentido, podemos concluir que muitas vezes é um crime que passa despercebido, levando em conta suas diversas formas de prática e peculiaridades. Mas nos cabe destacar, contudo, que é um ato comum em todos os continentes. Ato este que envolve graves violações aos direitos humanos.

Ademais, após longa análise podemos perceber que é um crime de longa data, e que infelizmente se perdura ainda nos dias de hoje, sendo cada vez mais comum sua prática em diversas formas, o que torna cada vez mais necessário que sejam tomadas medidas mais rigorosas para o seu enfrentamento.

Assim, foi possível chegar à conclusão de que talvez, com medidas mais ríspidas e mais acesso à informação os índices possam, ao menos, diminuir um pouco ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

MARZAGÃO JÚNIOR, Laertel. **Tráfico de pessoas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MIRABETE. Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal II**, Atlas, 30ª Edição, São Paulo, 2013, p. 463 a 467.

SILVERIO, Hiagho Nascimento. **Aspectos processuais e penais da Lei 13.344/2016 sobre o tráfico de pessoas**. 2018. 62 f. Monografia Graduação (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente P 2018. Disponível em:
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Juridica/article/view/7465/67647886>
 6 .Acesso em: 19 fev .2019.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico Internacional de Seres Humanos**. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004.

BRASIL. Código Penal. 11 ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2006. Ministério da Justiça. **Tráfico de Seres Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

QUAGLIA, Giovanni. **Tráfico de Pessoas, Um Panorama Histórico e Mundial**. In:

BRASIL. Ministério da Justiça. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, 2007, p. 39-43.

MARZAGÃO JÚNIOR, Laertel. **Tráfico de pessoas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA. **Declaração de cartagena**. Disponível em:
https://www.acnur.org/fleadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Juridica/article/view/7465/67647886> Acesso em: 19 Fev .2019.

TRÁFICO DE PESSOAS. – **Uma abordagem para os direitos humanos** – Disponível:
https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf Acesso em: Setembro 2020

BRASIL. Código Penal. 11 ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2006.

DOM TOTAL. **Os primeiros escravos negros chegaram a América**, José Couto Nogueira, 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Tráfico de Seres Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. Disponível em.

CASTILHO, Ela.Wiecko. **Problematizando o conceito de vulnerabilidade para o tráfico internacional de pessoas**. In: Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos. Fernanda Alves dos Anjos et al. (orgs.). 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

QUAGLIA, GIOVANNI. Tráfico de Pessoas, **Um Panorama Histórico e Mundial**. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, 2007, p. 39-43.

SENADO. Notícias. Materiais. **Medidas de combate ao tráfico de pessoas**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/09/13/aprovadas-medidas-de-combate-ao-trafico-de-pessoas-e-ajuda-as-vitimas-do-crime>

JUSTIÇA. **Proteção ao tráfico**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/prevencaotpja.pdf>

GUIA DO PROFESSOR. Ensino Médio em Escolas da Rede Pública Estadual das cidades de Uruaçu/GO e São Sebas ão/SP. **Serviço à Mulher Marginalizada – SMM**, São Paulo, 2007.

JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de mulheres e crianças Brasil**. Editora Saraiva. São Paulo, 2003.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Site Tráfico de Pessoas (<http://mj.gov.br/trafi> codepessoas). Acesso em: Novembro 2020

MARTINS. FLÁVIA. **Direitos Fundamentais**. Disponível em: Direito net.<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>. 2020.
BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico Internacional de Seres Humanos**. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004.

MIRABETE. Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal II**, Atlas, 30ª Edição, São Paulo, 2013, p. 463 a 467..

SILVERIO, Hiagho Nascimento. **Aspectos processuais e penais da Lei 13.344/2016 sobre o tráfico de pessoas**. 2018. 62 f. Monografia Graduação (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente P 2018.

AMARAL, Alberto Jr., PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Orgs.). **O legado da Declaração Universal e o Futuro da Proteção Internacional dos Direitos Humanos in O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Edusp, 1999.

BARBOSA, Cíntia Yara Silva. **Significado e abrangência do “novo” crime de tráfico internacional de pessoas: perspectívado a partir das políticas públicas e da compreensão doutrinária e jurisprudencial**. Rio Grande do Sul.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: Acesso em: 24 fev. 2018.

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS. Secretaria Nacional de Justiça. 2ª edição, Brasília: SNJ, 2008.

BRASIL, Decreto n. 5.948 de 26 de outubro de 2006. **Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas–PNETP.** Disponível em: 19 . Acesso em: 26 set. 2014.

Decreto Nº 7.901, de 26 de Outubro de 2006. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos/decreto-no-7901-tripartite-e-conatrap.pdf>>

Portal A12.com. Disponível em: a12.com/redacaoa12/igreja/conscientizacao-e-tarefa-primordial-na-luta-contr-o-traffic-humano.

Souza, C. **Políticas públicas: uma revisão de literatura.** ano 8, n. 16. Sociologias, Porto Alegre, 2006a.

Brasil, **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988.

Código Penal. Decreto nº. 2.848, de 9 de dezembro de 1940 (redação dada pela Lei nº. 7.209, de 11 de julho de 1984).

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Decreto nº. 5.948, de 26 de outubro de 2006. Justiça.gov. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/etprelatorioplanonacional.pdf>

Migalhas. **CRESCEM OS RISCOS DO TRÁFICO HUMANO.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/331227/crescem-os-riscos-do-traffic-humano>. Acesso em: 19 maio. 2021

UNODC, **Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal.** Disponível em https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2009_UNODC_TIP_Manual_PT_-_wide_use.pdf. Acesso em: 19 maio. 2021

COSTA, José Luís. **A cada cinco dias, uma pessoa é vítima do tráfico de seres humanos no Brasil.** Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2013/01/a-cada-cinco-dias-uma-pessoa-e-vitima-do-traffic-de-seres-humanos-no-brasil-4015956.html>. Acesso em: 19 maio. 2021

REPORTER BRASIL. **Tráfico de pessoas em pauta.** Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wpcontent/uploads/2015/06/traficoempauta_reporterbrasil.pdf Acesso em: 19 maio. 2021

ÂMBITO JURÍDICO. **Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-internacional/trafico-de-mulheres-para-fim-de-exploracao-sexual/> Acesso em: 19 maio. 2021

TRT. Artigo sobre trabalho escravo. Disponível em: <https://trt15.jus.br/sites/portal/files/roles/trabalhoescravo/Artigos/Tr%C3%A1fico%20Pessoas%20e%20Trabalho%20Escravo.pdf> Acesso em: 19 maio. 2021

IUNROLOGIA. **Declaração da pontificia academia de ciências do vaticanos sobre o tráfico de pessoas com propósito de remoção de órgãos.** Disponível em: <http://www.iun.com.br/noticia/declaracao-da-pontificia-academia-de-ciencias-do-vaticano-sobre-o-traffic-de-pessoas-com-proposito-de-remocao-de-orgaos-e-traffic-de-orgaos-para-transplantes> Acesso em: 19 maio. 2021

OBSERVATÓRIO. Notícias. **1 em cada 3 vítimas de tráfico humano no mundo é criança.** Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/1-em-cada-3-vitimas-de-traffic-humano-no-mundo-e-crianca/> Acesso em: 19 maio. 2021

A12.com. **Modalidades do tráfico humano adoção ilegal de crianças.** Disponível em: <https://www.a12.com/redacaoa12/espiritualidade/modalidades-do-traffic-humano-adocao-ilegal-de-criancas-desaparecidas> Acesso em: 19 maio. 2021

Super Abril. **Como funciona o tráfico de pessoas.** Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/como-funciona-o-traffic-de-pessoas/> Acesso em: 19 maio. 2021.

Artigo Puc-Rio. **AS MODALIDADES DO TRÁFICO DE PESSOAS SOB O ENFOQUE JURÍDICO. A CAMPANHA DA FRATERNIDADE DA CNBB DE 2014 COMO FONTE DE INSPIRAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.** Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23581/23581.PDF> Acesso em: Maio 2021

JUS BRASIL. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38878/traffic-de-pessoas-uma-analise-legal-e-social#:~:text=Sujeito%20passivo%20do%20delito%20s%C3%A3o,inciso%20II%2C%20do%20C%C3%B3digo%20Penal.> Acesso em: 19 maio. 2021 Acesso em: 19 maio. 2021

Gov.com Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Tráfico de pessoas: conheça o perfil variado das vítimas.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/traffic-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas> Acesso em: 19 maio. 2021

Jus Brasil. Disponível em: <https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/392610608/novo-crime-de-traffic-de-pessoas> Acesso em: 19 maio. 2021